

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA 1 (DR1) - METODOLOGIA DO PROCESSO ESTATUINTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Art. 1º O processo de elaboração da proposta para o novo Estatuto da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) denomina-se Processo Estatuinte.

Art. 2º O Processo Estatuinte deve se dar mediante a participação democrática da comunidade universitária da UFSJ (discentes, docentes e técnicos-administrativos em educação) e de membros da sociedade civil organizada, observando as seguintes diretrizes:

I – busca pela contemplação justa dos anseios da comunidade universitária da UFSJ, com respeito ao pluralismo de ideias democráticas;

II – defesa da Universidade pública, gratuita, inclusiva, diversa e socialmente referenciada;

III – transparência administrativa e gestão democrática e participativa; e

IV – respeito aos princípios norteadores da administração pública.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 3º O objetivo do Processo Estatuinte é a elaboração da minuta do novo Estatuto da UFSJ, denominado Documento de Referência 2 (DR2), a ser apreciada pelo Conselho Universitário (CONSU), contendo:

I – a definição da natureza jurídica, limite territorial de atuação, fonte mantenedora, nível de autonomia, sede, princípios e finalidades da UFSJ;

II – o detalhamento da estrutura organizacional dos órgãos de deliberação superior, de fiscalização econômico-financeira e da administração superior;

III – o detalhamento da estrutura organizacional e deliberativa das unidades acadêmicas e dos órgãos suplementares e complementares;

IV – a definição do regime didático-científico referente a ensino, pesquisa, extensão, tecnologia e inovação;

V – a descrição da composição, da caracterização e das responsabilidades da comunidade universitária interna e, quando couber, da comunidade externa;

VI – a especificação das normas gerais para emissão de diplomas, certificados, títulos e honrarias;

VII – a descrição do patrimônio e dos recursos financeiros, abordando os bens, fundos, doações, receitas e as regras gerais para execução orçamentária; e

VIII – a definição das disposições gerais e transitórias, regras de alteração estatutária, prazo para reformulação do Regimento Geral, formas de condução em casos não previstos, e outros.

CAPÍTULO III

Da Estrutura básica do Estatuto

Art. 4º O texto da proposta estatutária deverá estar em consonância com o art. 207 da Constituição Federal de 1988, com a Lei no 9.394/1996 (LDB) e suas alterações, e atender aos termos do Parecer CNE/CES nº 282/2002.

Art. 5º A proposta de Estatuto deve apresentar a seguinte estrutura mínima:

TÍTULO I – Da Universidade - Princípios, Objetivos Institucionais e Finalidades;

TÍTULO II – Da Organização Institucional e Administrativa.

TÍTULO III – Da Organização Acadêmica;

TÍTULO IV – Da Organização Patrimonial e Financeira; e

TÍTULO V – Das Disposições Gerais e Transitórias.

§1º - Quando se julgar necessário, os títulos acima podem ser alterados e novos títulos podem ser acrescentados, desde que sejam preservados os conceitos estabelecidos neste artigo e os objetivos apresentados no Art. 3º desta resolução

§2º - O TÍTULO III deve incluir os seguintes subtítulos:

I - Da Estrutura das Unidades Acadêmicas e dos Órgãos suplementares e complementares;

II- Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;

III- Da Tecnologia e Inovação;

IV- Da Comunidade Universitária;

V - Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias.

CAPÍTULO IV

Da Organização do Processo Estatuinte

Art. 6º A elaboração da proposta do Estatuto da UFSJ será realizada por meio de:

I – Formação de um Comitê de Assessoramento Estatuinte (CAE), composto por delegados estatuintes;

II – Participação da comunidade universitária;

III – Realização de Audiências Públicas; e

IV – Realização de uma Conferência Estatuinte.

Art. 7º. O Processo Estatuinte envolverá as seguintes etapas:

I – Definição dos delegados estatuintes;

II – Elaboração da primeira minuta do Documento de Referência (DR2), pelo CAE;

III – Realização de eventos de divulgação e de discussão com a comunidade universitária, incluindo audiências públicas;

IV – Revisão da minuta do DR2 pelo CAE e pelo COPE;

V – Aprovação da versão final do DR2 em Conferência Estatuinte;

VI – Encaminhamento, pelo CAE, da versão final do DR2 ao COPE;

VII – Revisão e encaminhamento, pelo COPE, da versão final do DR2 ao CONSU, para apreciação.

SEÇÃO I

Do Comitê de Assessoramento Estatuinte

Art. 8º. O Comitê de Assessoramento Estatuinte (CAE) terá a incumbência de executar a metodologia de discussão do Processo Estatuinte, sendo também responsável por discutir e elaborar a proposta estatutária (DR2) a ser apreciada pelo CONSU.

Art. 9º. O CAE será composta pelos **49** (quarenta e nove) delegados, sendo **15** (quinze) docentes, **15** (quinze) discentes, **15** (quinze) técnicos-administrativos em educação que integram a UFSJ e **04** (quatro) membros da sociedade civil organizada.

§1º As vagas docentes serão distribuídas da seguinte forma: **2 (duas)** vagas para o Campus Alto Paraopeba (CAP), **2 (duas)** vagas para o Campus Centro-Oeste Dona Lindu (CCO), **3 (três)** vagas para o Campus Dom Bosco (CDB), **2 (duas)** vagas para o Campus Santo Antônio (CSA), **3 (três)** vagas para o Campus Tancredo Neves (CTAN), **2 (duas)** vagas para Campus Sete Lagoas (CSL), e **1 (uma)** vaga para docente membro permanente de um programa de pós graduação *stricto sensu*.

§2º As vagas dos técnicos-administrativos serão distribuídas da seguinte forma: **2 (duas)** vagas para o CAP, **2 (duas)** vagas para CCO, **2 (duas)** vagas para CDB, **6 (seis)** vagas para o CSA, **1 (uma)** vaga para CTAN, e **2 (duas)** vagas para o CSL.

§3º Os servidores lotados no Solar da Baronesa, Fortim e Centro de Referência serão considerados lotados no CSA para os fins aqui descritos.

§4º As vagas para discentes serão distribuídas da seguinte forma: onze (11) discentes de graduação e quatro (4) discentes de pós-graduação, sendo a distribuição entre os campi e cursos definida pelas respectivas entidades representativas.

§5º Caso o número de 49 delegados descrito no *caput* não seja atingido, o CAE poderá ser instaurado para início dos trabalhos com um mínimo de 30 (trinta) delegados, desde que tenha sido preenchido um número superior a 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas a cada categoria da comunidade interna da UFSJ, devendo-se realizar novos processos de seleção de delegados até que seja preenchida a totalidade das vagas.

Art. 10. A instauração do CAE, com posse dos delegados eleitos, será realizada em cerimônia, presidida pelo Reitor da UFSJ, ou um representante por ele indicado, em até dez dias úteis após homologação dos resultados da eleição.

Art. 11. O CAE será organizado em:

I – Mesa Diretora; e

II – Subcomitês Temáticos.

SUBSEÇÃO I

Da Mesa Diretora

Art. 12. A Mesa Diretora será responsável pela gestão de todas as etapas do Processo Estatuinte, incluindo a coordenação dos Subcomitês Temáticos, a comunicação e a sistematização dos trabalhos, sendo também de sua competência:

I – zelar pelo cumprimento da metodologia e do cronograma instituídos por essa resolução;

II – desenvolver ações de promoção do Processo Estatuinte e realizar eventos junto à comunidade universitária, com o intuito de divulgar o processo e incentivar a participação dos indivíduos;

III – disponibilizar, gerenciar e manter atualizados os espaços virtuais (*e-mail* e outras ferramentas) para recepção de contribuições da comunidade quanto ao Estatuto da UFSJ;

IV – acompanhar e dar suporte aos trabalhos dos Subcomitês Temáticos;

V – agrupar as propostas, sugestões e contribuições apresentadas pela comunidade universitária e repassá-las para os Subcomitês Temáticos;

VI – sistematizar as propostas elaboradas pelos Subcomitês Temáticos, organizando-as na primeira minuta do DR2 que deverá obedecer à estrutura básica do Estatuto descrita nos art. 5º e 6º;

VII – disponibilizar a primeira minuta do DR2 em ferramenta *online* para análise e contribuição da comunidade universitária;

VIII – aprovar e realizar os plebiscitos propostos pelos subcomitês.

IX - garantir a realização de pelo menos uma audiência pública por campus antes da Conferência Estatuinte;

X – encaminhar DR2, após incorporação das propostas da comunidade, discutidas e aceitas pelos Subcomitês Temáticos, para apreciação da Conferência Estatuinte;

XI – coordenar e sistematizar os trabalhos da Conferência Estatuinte;

XII – encaminhar relatório final ao Conselho Universitário, contendo sistematização da documentação produzida e o DR2, com a minuta do Estatuto aprovada na Conferência Estatuinte; e

XIII – deliberar sobre os casos não previstos relacionados ao CAE, em primeira instância;

Art. 14. A Mesa Diretora será formada pelo:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Primeira Secretaria Geral;

IV – Segunda Secretaria Geral;

VII – Presidentes dos Subcomitês Temáticos.

Art. 15. À Presidência da Mesa Diretora compete:

I – cumprir e fazer cumprir o cronograma e metodologia, instituídos nessa resolução;

II – representar a Mesa Diretora e o CAE, proferindo despachos, decisões e assinando documentos;

III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa Diretora;

IV – definir a pauta das reuniões da Mesa Diretora;

V – fazer com que, na primeira reunião da Mesa Diretora, sejam definidas a forma de organização e as normas gerais de seu funcionamento, respeitando o disposto nesta resolução;

VI – distribuir atividades ordinárias da Mesa Diretora não previstas nesta resolução;

VII – votar exclusivamente em casos de empate nas votações da Mesa Diretora, exercendo voto de minerva; e

VIII – presidir e coordenar os trabalhos da Conferência Estatuinte.

Art. 16. Cabe à Vice-presidência da Mesa Diretora:

I – substituir o(a) Presidente nas faltas e impedimentos legais;

II – gerir a comunicação do CAE com a comunidade universitária;

III – oferecer suporte técnico na verificação de atualização da legislação citada nesta resolução;

IV – dar suporte ao(à) presidente em relação aos assuntos da Mesa Diretora;

V - realizar, a sistematização, revisão, formatação e consolidação dos textos discutidos nas Subcomissões Temáticas, que irão compor a minuta do Estatuto da UFSJ (DR2).

Parágrafo único. Na falta ou impedimento de seu titular, a Vice-Presidência é exercida, interinamente, pelo(a) primeiro(a) secretário(a).

Art. 17. A Primeira Secretaria Geral terá a função de secretariar, agendar reuniões, reservar espaço para realização das reuniões, registrar a presença em encontros e lavrar atas.

Art. 18. O(a) Segundo(a) Secretário(a) Geral será responsável por substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) Geral nas faltas e impedimentos legais, guardar e conservar os documentos relacionados com a Mesa Diretora e o CAE e fazer a divulgação das ações, atas de reuniões e eventos do CAE nos espaços virtuais oficiais da UFSJ, acompanhar o canal de comunicação com a comunidade (*e-mail* e outros), atualizar, receber, responder às demandas da comunidade e encaminhar as sugestões/dúvidas para as Subcomissões Temáticas.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento de seu titular, a Segunda Secretaria Geral será exercida, interinamente, por membro de subcomissão indicado entre os pares presentes na sessão.

Art. 19. O COPE deve atuar junto à mesa diretora, revisando o documento DR2 antes da Conferência Estatuinte e a minuta do estatuto antes da submissão para o CONSU, de acordo com as atribuições previstas na Resolução CONSU 022/2020.

Art. 20. A escolha dos membros da Mesa Diretora referidos nos incisos I a IV do Art. 14 se dará na primeira reunião geral do CAE, por meio de eleição aberta e nominal, realizada entre os delegados eleitos que se a ela se candidatarem.

§1º Ocuparão a Presidência e a Primeira Secretaria os delegados que obtiverem o maior número de votos na eleição para os respectivos cargos.

§2º A Vice-Presidência e a Segunda Secretaria serão ocupadas pelos delegados com o segundo maior número de votos na eleição para Presidência e Primeira Secretaria.

§3º Em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate na ordem a seguir:

- a) candidato que possuir mais tempo de vínculo com a universidade,
- b) candidato que possuir maior idade,
- c) sorteio.

§4º Os presidentes dos Subcomitês Temáticos não poderão acumular os cargos de Primeira e Segunda Secretaria Geral, Presidência e Vice-Presidência da Mesa Diretora.

§5º Em caso de vacância de qualquer membro da mesa diretora, deverá ocorrer nova eleição entre os delegados para esse cargo.

SUBSEÇÃO II

Dos Subcomitês Temáticos

Art. 21. Os Subcomitês Temáticos constituem fórum de estudo, discussão, elaboração e análise de propostas para o novo Estatuto e encaminhamento destas, de forma consolidada, à Mesa Diretora.

Art. 22. Os Subcomitês Temáticos, organizados conforme a estrutura básica do Estatuto, serão os seguintes:

I – Subcomitê Temático 1, responsável pela discussão e elaboração de propostas referentes a:

- a) TÍTULO I – Da Universidade - Princípios, Objetivos Institucionais e Finalidades;
- b) TÍTULO IV – Da Organização Patrimonial e Financeira; e
- c) TÍTULO V – Das Disposições Gerais e Transitórias.

II – Subcomitê Temático 2, responsável pela discussão e elaboração de propostas referentes a:

- a) TÍTULO II – Da Organização Institucional e Administrativa.

III – Subcomitê Temático 3, responsável pela discussão e elaboração de propostas referentes a:

- a) TÍTULO III – Da Organização Acadêmica; SUBTÍTULO I – Da Estrutura das Unidades Acadêmicas e dos Órgãos Suplementares e Complementares

IV – Subcomitê Temático 4, responsável pela discussão e elaboração de propostas referentes a:

- a) TÍTULO III – Da Organização Acadêmica; SUBTÍTULO II - Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- b) TÍTULO III - Da Organização Acadêmica; SUBTÍTULO III – Da Tecnologia e da Inovação;
- c) TÍTULO III - Da Organização Acadêmica; SUBTÍTULO IV - Da Comunidade Universitária;
- d) TÍTULO III – Da Organização Acadêmica; SUBTÍTULO V - Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias;

Art. 23. Caberão aos Subcomitês Temáticos, as seguintes atribuições:

I – ordenar e implementar a discussão acerca dos títulos sob seu encargo;

II – receber propostas referentes aos títulos sob sua competência;

III – promover sessões de elaboração e redação de propostas para o Estatuto;

IV – encaminhar as propostas, previamente sistematizadas, à Mesa Diretora para compor a primeira minuta do DR2; e

V – deliberar sobre as propostas realizadas pela comunidade universitária à primeira minuta do DR2, referentes aos títulos de sua competência e, em seguida, encaminhar o que foi aprovado para a Mesa Diretora;

VI - propor à mesa diretora a realização de plebiscitos, junto à comunidade universitária, referentes à sua área temática.

Art. 24. Os subcomitês serão formados livremente entre os delegados eleitos, segundo seus interesses e competências sobre a temática a ser discutida, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I – cada subcomitê deve possuir, no mínimo, 2 (dois) representantes de cada uma das categorias que integram a comunidade universitária interna da UFSJ (discentes, docentes e técnicos administrativos); e

II – cada subcomitê deve possuir, no mínimo, 6 (seis) delegados;

III – cada subcomitê deve possuir, no máximo, 15 (quinze) delegados;

IV – todo delegado eleito deve integrar no mínimo um e no máximo dois subcomitês.

§ 1º A distribuição inicial pelos subcomitês será realizada de acordo com a primeira opção de cada delegado.

§ 2º Após a distribuição inicial, não sendo atendidos os pré-requisitos descritos nos incisos I, II, e não havendo interessados em integrar os subcomitês prejudicados voluntariamente, a Mesa Diretora remanejará membros do(s) subcomitê(s) que tiver(em) mais representantes até atingir a adequação.

§3º O remanejamento acontecerá apenas na categoria que houver necessidade para atendimento ao disposto no inciso I, ou equitativamente nas categorias da comunidade universitária interna até atingir o número mínimo determinado no inciso II.

§ 4º Após o remanejamento para atender os incisos I e II se o inciso III não tiver sido atendido, e não havendo interessados em mudar de subcomitê voluntariamente, será providenciado pela Mesa Diretora o remanejamento de membros do(s) subcomitê(s) que têm mais representantes para um subcomitê de seu interesse.

§5º Os remanejamentos necessários serão realizados por sorteio, buscando manter o equilíbrio entre as categorias da comunidade universitária.

§6º Finalizadas as redistribuições descritas nos parágrafos 2º a 6º, caso sejam necessárias, é facultado aos delegados integrarem um segundo subcomitê em ordem sorteada, dada prioridade aos delegados remanejados e respeitados os limites do inciso III.

Art. 25. Cada Subcomitê Temático tem Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, e um Secretário eleitos entre seus pares, ocorrida na Primeira Reunião Geral do CAE.

Parágrafo único – As eleições para as Diretorias dos Subcomitês Temáticos seguirão o mesmo procedimento disposto no Art. 20.

Art. 26. À Presidência de Subcomitê Temático compete:

I – zelar pelo cumprimento do cronograma e da metodologia, instituídos nessa resolução;

II – representar o subcomitê do qual faz parte, proferindo despachos, decisões e assinando documentos;

III – definir pauta, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do subcomitê que representa;

IV – fazer com que, na primeira reunião do subcomitê, sejam definidas a forma de organização e normas gerais de seu funcionamento, respeitando o disposto nesta resolução;

V – distribuir atividades ordinárias do subcomitê não previstas nesta resolução;

VI – votar exclusivamente em casos de empate nas votações do Subcomitê Temático que preside, exercendo voto de minerva;

VII – integrar a Mesa Diretora, dando suporte à Vice-Presidência da Mesa e demais membros no que tange aos assuntos do seu respectivo subcomitê;

VIII – encaminhar à Mesa Diretora as subseções do DR2 que estão sob responsabilidade subcomitê em que atua; e

IX - encaminhar à Mesa Diretora os pedidos de realização de plebiscitos definidos pelo subcomitê que preside.

Art. 27. À Vice-Presidência de Subcomitê Temático compete substituir a Presidência nas faltas e impedimentos legais e auxiliá-la na consulta de legislação de interesse para o subcomitê, além de sistematizar e revisar as propostas aprovadas para encaminhamento à Mesa Diretora e representar o subcomitê junto à Vice-Presidência.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento de seu titular, a Vice-Presidência será exercida, interinamente, por membro do subcomitê indicado entre os pares presentes na sessão.

Art. 28. A Secretaria de Subcomitê Temático será responsável por secretariar, agendar reuniões, reservar espaço para realização das reuniões, registrar a presença em encontros, lavrar atas e representar o subcomitê junto à Primeira Secretaria Geral da Mesa Diretora, guardar e conservar os documentos relacionados ao subcomitê, encaminhar as atas das reuniões do subcomitê para divulgação pela Mesa Diretora, receber e dar os devidos encaminhamentos para as demandas oriundas da Segunda Secretaria Geral da Mesa Diretora e representar o subcomitê junto a esta.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento de seu titular, a secretaria será exercida, interinamente, por membro do subcomitê indicado entre os pares presentes na sessão.

SUBSEÇÃO III

Das normas de funcionamento das reuniões

Art. 29. Após a cerimônia de posse dos delegados estatuintes, o COPE encaminhará aos delegados informações sobre a composição e as atribuições da Mesa Diretora e dos Subcomitês Temáticos.

Art. 30. A primeira Reunião Geral do CAE, convocada pelo COPE, terá como pauta:

I - Eleição dos membros da Mesa Diretora referentes aos incisos I a IV do Art. 14;

II – Distribuição dos membros do CAE nos subcomitês temáticos;

III – Eleição dos presidentes, vice-presidentes e secretários dos Subcomitês Temáticos; e

IV – Proposta de calendário das Reuniões Gerais.

Art. 31. A primeira Reunião Geral do CAE será encerrada após a comunicação das decisões relativas às atividades descritas no art. 30.

Art. 32. Na primeira reunião da Mesa Diretora e dos Subcomitês Temáticos deverão ser traçadas as normas internas de funcionamento gerais das reuniões, atendendo às especificações mínimas designadas por este regulamento.

§1º Os membros deverão construir um calendário de trabalho, contendo as datas e horários das reuniões.

§2º O calendário de trabalho e as atas das reuniões devem ser publicados na página oficial do CAE da UFSJ.

Art. 30. O calendário de reuniões ordinárias da Mesa Diretora e dos Subcomitês Temáticos deve prever no mínimo duas reuniões mensais, excetuados os períodos de recessos definidos pela Mesa Diretora, dispensada convocação específica após a aprovação do calendário de trabalho.

§1º O comparecimento às reuniões da Mesa Diretora e dos Subcomitês Temáticos, tem precedência em relação às demais atividades que os membros da comunidade universitária possam exercer na UFSJ, excetuadas aquelas realizadas pelos três órgãos colegiados superiores (CONSU, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEP e Conselho Diretor – CONDI).

§2º Caso seja necessário, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 horas, especificando data, horário, local/plataforma virtual e pauta.

§3º As reuniões deverão ser, preferencialmente, realizadas em plataformas virtuais.

§4º O quórum para as reuniões será de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

§5º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 31. Todos os Delegados Estatuintes podem participar das reuniões de qualquer Subcomitê Temático como ouvinte, tendo direito a voto apenas no(s) subcomitê(s) para o(s) qual(is) foi designado e empossado.

SEÇÃO II

Da seleção dos delegados estatuintes

Art. 32. A seleção dos delegados do CAE deve ocorrer de forma a se assegurar a transparência e segurança de todos os procedimentos envolvidos e a participação da comunidade universitária, devendo ser dada ampla publicidade aos processos na página do COPE.

Art. 33. Os delegados servidores – docentes e técnicos administrativos em educação – serão selecionados por seus pares em processo eleitoral coordenado e realizado pela Comissão Eleitoral da UFSJ, em plataforma digital.

Parágrafo único. Para a eleição de que trata o *caput*, a Comissão Eleitoral deve:

- a) zelar pelo cumprimento da metodologia e do cronograma instituídos por essa resolução;
- b) fazer a divulgação do calendário, das normas eleitorais e do processo eleitoral;
- c) receber, analisar e homologar as inscrições para candidatos a delegados estatuintes;
- d) divulgar lista de candidatos com inscrição homologada;
- e) disponibilizar à comunidade ferramenta para votação *online*;

f) decidir, em primeira instância, recursos e impugnações referentes ao processo eleitoral;

g) elaborar a ata final de registro das ocorrências do processo eleitoral;

h) publicar o resultado preliminar;

i) homologar e publicar o resultado final das eleições;

j) encaminhar à Reitoria as atas das eleições e a planilha de delegados eleitos/suplentes para nomeação em portaria;

k) solicitar, se necessário, suporte técnico para auxiliar nas atividades do processo eleitoral;

l) prestar informações e dar suporte a todos os trâmites necessários a uma eleição *online* segura e transparente;

m) deliberar sobre os casos omissos, relacionados com o processo eleitoral, em primeira instância.

Art. 34. A seleção dos delegados discentes da graduação e da pós-graduação fica a cargo do Diretório Central de Estudantes da UFSJ (DCE-UFSJ) e da Associação de Pós-graduandos da UFSJ (APG-UFSJ), respectivamente, obedecendo o disposto nessa resolução.

Art. 35. Os delegados membros da sociedade civil organizada serão selecionados pelo COPE por sorteio entre os candidatos inscritos.

Art. 36. Em caso de ausência, impedimento ou desligamento de um delegado, assumirá seu suplente.

SUBSEÇÃO I

Das candidaturas

Art. 37. Podem se candidatar a delegado do CAE:

I – servidores docentes do quadro efetivo da UFSJ, que não estejam integralmente afastados integralmente de suas funções;

II – servidores técnico-administrativos em educação do quadro efetivo da UFSJ, que não estejam afastados de suas funções;

III – discentes que possuam vínculo ativo com a UFSJ; e

IV – membros da sociedade civil organizada.

§1º Entende-se como sociedade civil organizada uma estrutura organizativa cujos membros servem ao interesse geral por meio de um processo democrático, atuando como intermediários entre os poderes públicos e os cidadãos.

§2º A estrutura organizativa da sociedade civil organizada de que trata o parágrafo 1º devem ser de notório reconhecimento público.

§3º Os membros do COPE não poderão se candidatar a delegado do CAE.

Art. 38. Aqueles que fazem parte de mais de uma categoria da comunidade universitária podem concorrer à vaga de delegado estatuinte em uma única categoria: se discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo; se discente/docente, como docente; se técnico-administrativo/docente, como o cargo de vínculo mais antigo.

Art. 39. As inscrições de candidatos a delegados estatuintes serão realizadas conforme edital a ser publicado pelas respectivas entidades organizadoras das seleções, conforme definido a seguir:

I – Servidores Efetivos da UFSJ: Comissão Eleitoral da UFSJ;

II – Discentes da UFSJ: Diretório Central de Estudantes (DCE) e da Associação de Pós-graduandos da Universidade Federal de São João del-Rei (APG-UFSJ);

III – Membros da sociedade civil organizada: COPE.

§1º As entidades organizadoras não se responsabilizarão por inscrições não recebidas, devido a fatores de ordem técnico-computacional, falta de internet, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

§2º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar as normas desta resolução.

§3º Cada candidato deve, no ato da inscrição, indicar um suplente para substituí-lo em caso de necessidade de ausência, impedimento ou perda de mandato.

Art. 40. Os representantes da sociedade civil organizada poderão ser convidados a se inscrever para candidato a delegado estatuinte, por meio de carta convite emitida pelo COPE.

§1º. A comunidade universitária pode encaminhar sugestões de membros da sociedade civil organizada, para o devido convite, até o prazo limite estabelecido no cronograma em anexo.

§2º. As inscrições de membros da sociedade civil organizada deverão ser acompanhadas de comprovante de vínculo com a respectiva sociedade.

Art. 41. Os candidatos inscritos podem realizar campanhas após homologação de suas inscrições, sendo obrigados a preservar o meio ambiente, evitar qualquer dano ao patrimônio da universidade e a conduzir uma campanha pautada na integridade e no respeito mútuo, inerentes aos cidadãos e servidores públicos.

SUBSEÇÃO II

Da eleição para delegados servidores da UFSJ

Art. 42. As eleições para os delegados do CAE servidores da UFSJ serão realizadas em data e horário previstos no edital publicado pela Comissão Eleitoral, obedecendo ao cronograma anexo a esta resolução.

Parágrafo único- Em caso de indisponibilidade dos sistemas da UFSJ que suportam a eleição, como queda de energia, falha de conexão, interrupção de acesso ou outros que impossibilitem a votação, a Comissão Eleitoral prorrogará o período por tempo igual ao período de interrupção do acesso.

Art. 43. Os eleitores só terão direito ao voto utilizando o *e-mail* institucional único, cadastrado em seu nome, com o [domínio @ufsj.edu.br](mailto:dominio@ufsj.edu.br).

Art. 44. O voto é secreto e facultativo.

Art. 45. Cada eleitor poderá votar no número máximo de vagas destinadas à sua categoria e/ou ao campus onde está sua unidade de lotação.

§1º Docentes membros permanentes de programas de pós-graduação *stricto sensu*, além de votarem nos candidatos docentes representantes de seus respectivos campi, também podem votar em candidatos representantes da pós-graduação.

§2º Eleitores que pertencerem a mais de uma categoria têm direito a um só voto e votarão: se discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo; se discente/docente, como docente; se técnico-administrativo/docente, como o cargo de vínculo mais antigo.

Art. 45. A apuração dos resultados da eleição de delegados servidores será realizada pela Comissão Eleitoral, em sessão pública veiculada pela internet, logo após o fim das eleições

§1º O link para a apuração será disponibilizado na página da Comissão Eleitoral www.ufsj.edu.br/comissaoeleitoral.

§2º Em caso de indisponibilidade dos sistemas da UFSJ que suportam a eleição, a Comissão Eleitoral divulgará nova data e horário da apuração.

Art. 46. O critério de apuração dos resultados finais do pleito para delegados servidores obedecerá ao critério da eleição direta e universal, no âmbito de cada categoria e em cada campus, por votação majoritária de candidatos e respectivos suplentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate na ordem a seguir:

- a) mais tempo de vínculo com a UFSJ;
- b) maior idade;
- c) sorteio.

Art. 47. Serão considerados eleitos os candidatos servidores, e respectivos suplentes, que obtiverem maior número de votos, até o limite do número de vagas, nos termos do art. 9º.

Parágrafo único. Não será eleito o candidato que obtiver zero votos, mesmo que seja candidato único.

SUBSEÇÃO III

Da Divulgação dos Resultados e dos Recursos

Art. 48. A Comissão Eleitoral emitirá e divulgará o resultado preliminar das eleições para delegados servidores, contendo:

I – o número de votantes;

II – o número de votos válidos, brancos e nulos;

III – a votação obtida por candidato; e

IV – listagem de eleitos que devem compor o CAE e suplentes, por ordem do número de votos obtidos.

Art. 49. Todos os recursos referentes a quaisquer atos de seleção de delegados são julgados em primeira instância pela respectiva entidade organizadora do processo de votação.

§1º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo são julgados em segunda instância julgados pelo COPE.

§2º Eventuais recursos contra etapas previstas no processo seletivo devem ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas do fato ocorrido e, caso necessário, poderá haver alteração do calendário eleitoral por juízo das entidades organizadoras do processo de votação.

Art. 50. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, as respectivas entidades organizadoras divulgarão os resultados finais dos processos de seleção.

Parágrafo único. Os resultados deverão ser divulgados na página do COPE, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

SUBSEÇÃO IV

Das penalidades

Art. 51. Será cancelada a inscrição de candidato a Delegado Estatuinte que não observar as exigências estabelecidas nessa resolução, no edital a ser publicado pelas entidades organizadoras e os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do processo de seleção dos delegados.

Art. 52. Será desligado a qualquer momento do Processo Estatuinte o candidato ou delegado estatuinte que utilizar a participação ou trabalhos relacionados ao processo para fins diversos dos objetivos institucionais da UFSJ, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 53. Será desligado o membro que deixar de participar, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora ou subcomitê da qual faz parte, de mais de 2 (duas) reuniões ordinárias.

Art. 54. Será desligado o membro que deixar de integrar a categoria ou o órgão que o levou a pertencer ao CAE e/ou o servidor que se afastar da Instituição por tempo integral.

SEÇÃO III

Da Participação da Comunidade Universitária

Art. 55. A comunidade universitária (discentes, docentes e técnicos administrativos) da UFSJ e a sociedade civil podem participar do Processo Estatuinte das seguintes formas:

I – como delegados do CAE, se eleitos, com direito a voz e voto;

II – como ouvintes, com direito a voz e sem direito a voto, nas audiências públicas promovidas pelo CAE e pelas subcomissões temáticas, em palestras, reuniões e demais eventos promovidos pela Mesa Diretora e pelos Subcomitês Temáticos;

III – como ouvintes, sem direito a voz e nem voto, na Conferência Estatuinte;

IV – enviando contribuições, comentários e/ou sugestões sobre os temas relacionados ao Estatuto, a qualquer momento, até o fim do processo, para o *e-mail*: estatuinte@ufsj.edu.br;

V – apresentando contribuições ao DR2, em prazo estipulado no cronograma anexo, por meio de plataforma virtual criada e disponibilizada ao público para esse fim;

VI - votando em plebiscitos em temas propostos pelas subcomissões temáticas e aprovados pela mesa diretora.

Parágrafo único. Os membros da sociedade civil só poderão participar como delegados se atenderem ao especificado nos §1º e §2º do art. 37.

Art. 56 As Audiências Públicas são eventos consultivos e propositivos com o objetivo de discutir e encaminhar contribuições à minuta do Estatuto.

§1º Cada subcomitê deve garantir que ocorra pelo menos 01 (uma) audiência pública para cada campus da UFSJ.

§2º A Mesa Diretora deve garantir que ocorra pelo menos uma audiência pública para cada campus da universidade para apresentação do DR2 antes da sua apreciação pela Conferência Estatuinte.

SEÇÃO IV

Da Conferência Estatuinte

Art. 57. A Conferência Estatuinte é formada pelos delegados do CAE, tendo por objetivo apreciar a versão final do DR2 a ser encaminhada ao CONSU, a partir das contribuições realizadas ao longo do Processo Estatuinte.

Art. 58. A Mesa Diretora do CAE organizará, coordenará e sistematizará os trabalhos da Conferência Estatuinte, sendo também responsável por divulgar o local/plataforma virtual de sua realização.

Parágrafo único. O presidente do CAE será o presidente da Conferência Estatuinte.

Art. 59. O texto base a ser analisado durante a Conferência será a versão do DR2 elaborada pelos Subcomitês Temáticos, contendo as propostas da comunidade que foram aprovadas e sistematizado pela Mesa Diretora do CAE.

§1º O texto base deverá ser disponibilizado, aos delegados estatuintes, em no mínimo 20 dias úteis antes do início da Conferência para que possa ser realizada a leitura e, se for o caso, apresentar, até 5 dias úteis antes da Conferência Estatuinte, propostas de emendas/destaques ao texto base.

§2º Propostas de emenda/destaque deverão ser enviadas pelos delegados para o *e-mail* estatuinte@ufsj.edu.br, contendo a parte do texto base a ser alterada, a nova redação proposta, e a justificativa para alteração.

Art. 60. A Conferência Estatuinte será instalada em dia e horário previsto em cronograma divulgado com no mínimo 30 dias de antecedência, em primeira chamada, respeitado o quórum de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, ou 30 minutos depois, em segunda chamada, se verificada presença de maioria absoluta (metade mais um) do total de delegados.

Art. 61. A Conferência Estatuinte é iniciada com a leitura do texto base pelo(a) Vice-Presidente da Mesa Diretora.

§1º Finalizada a leitura do texto base, procede-se à leitura das emendas e destaques propostos pelos delegados.

§2º Após a leitura das emendas, o presidente da Mesa Diretora abrirá a discussão sobre o texto base, concedendo 3 minutos para cada delegado, conforme ordem de sua inscrição.

§3º Os delegados devem zelar para que a discussão se limite aos temas relativos à Conferência Estatuinte.

§4º Havendo discussão diversa do clima de harmonia e respeito condizentes com a construção democrática e participativa do Processo Estatuinte, o presidente poderá suspender os trabalhos por até 10 (dez) minutos.

Art. 62. Encerrada a discussão, o presidente dará início à votação do texto base, que será considerado aprovado se receber voto favorável da maioria simples dos delegados presentes à Conferência Estatuinte.

§1º A votação será aberta, seguindo a ordem alfabética do nome dos delegados.

§2º Após ser chamado, o delegado deverá dizer se aprova ou se não aprova o texto base, não podendo se abster.

Art. 63. No caso da não aprovação do texto base, a conferência é dissolvida e o CAE terá um prazo de até 45 dias para elaborar novo documento e convocar uma nova Conferência Estatuinte para apreciação.

Art. 64. Após aprovação do texto base, passa-se à análise das emendas/destaques, se houver.

§1º O presidente organizará a ordem de fala dos delegados para discorrer sobre as emendas, considerando a disposição dos títulos do Estatuto descrita no art. 5º.

§2º Serão concedidos 3 (três) minutos para que o delegado, autor da emenda, apresente e defenda a proposta.

§3º Os demais delegados que desejarem fala terão um minuto para sua argumentação.

§4º Não havendo emendas/destaques a serem analisadas e discutidas, o presidente da Mesa Diretora deverá seguir o disposto no art. 65.

Art. 65. Após discussão, o presidente colocará as emendas em votação, seguindo as mesmas regras dispostas no Art. 62 para aprovação do texto base.

Parágrafo único - A votação de emendas pode ser realizada individualmente ou em grupo, após a discussão ou ao final, segundo deliberação da Mesa Diretora.

Art. 66. Nada mais havendo a deliberar, o presidente da Mesa Diretora dará por encerrada a Conferência Estatuinte.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, juntamente com o COPE, fará a sistematização das discussões da Conferência Estatuinte, e posteriormente deverá encaminhar todos os documentos produzidos por esta (ata, minuta contendo a proposta estatutária e outros) ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais, transitórias e finais

Art. 67. As reuniões e eventos do Processo Estatuinte devem ocorrer, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 68. Os delegados devem respeitar o compromisso ético inerente aos servidores públicos e a responsabilidade sobre os documentos que vierem a ter conhecimento ou domínio durante todo o Processo Estatuinte.

Art. 69. Enquanto a minuta tramitar no CONSU, o Presidente do Comitê de Assessoramento Estatuinte (CAE) e os membros Comitê Organizador do Processo Estatuinte (COPE) podem ser convocados para o esclarecimento de questões sobre o texto base e o Processo Estatuinte.

Art. 75. Pode ser constituída, a qualquer momento, uma Assessoria Especial a pedido do presidente da Mesa Diretora do CAE, para oferecer suporte técnico ao CAE, nas áreas necessárias.

Parágrafo único. A assessoria técnica não deve assumir as atribuições de delegado estatuinte.

Art. 76. Apresentada justificativa, o Conselho Universitário pode deliberar pela prorrogação dos prazos constantes no cronograma anexo a esta resolução.

Art. 77. Os casos não previstos nessa Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pela Mesa Diretora do CAE, em segunda instância, pelo COPE, e, em última instância, pelo Conselho Universitário.

Art. 78. Modifica-se a resolução CONSU nº 022/2020 para que, onde se lê Comissão Estatuinte (CE), leia-se Comitê de Assessoramento Estatuinte (CAE) e, onde se lê Assembleia Estatuinte, leia-se Conferência Estatuinte.

Art. 79. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.